

## RESOLUÇÃO N° 071/2009 – CEPE

Regulamenta a inscrição e o aproveitamento em Disciplinas Isoladas, por alunos do CEST e de outras instituições de ensino superior.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei n° 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

Considerando a necessidade de regulamentação sobre inscrição e aproveitamento de estudos em Disciplinas Isoladas, e tendo em vista o que decidiu este Conselho, em sessão desta data;

### R E S O L V E:

Art. 1º As disciplinas oferecidas pela Faculdade Santa Terezinha – CEST poderão ser cursadas na forma de Disciplinas Isoladas, por alunos regularmente matriculados nesta Instituição, por portadores de Diploma de Graduação e por alunos regularmente matriculados em outras instituições de ensino superior, excetuando-se os alunos de cursos seqüenciais.

§ 1º O aluno de outra instituição ou graduado admitido na condição de que trata o *caput* deste artigo será considerado aluno especial, sendo-lhe aplicável, no que couber, o Regimento do CEST e as demais normas relativas aos alunos regulares.

§ 2º Podem ser cursadas nesta instituição no máximo 06(seis) Disciplinas Isoladas, limitadas a 02(duas) por semestre letivo.

§ 3º Os Estágios Curriculares Supervisionados e as Práticas Assistidas não poderão ser cursados como Disciplina Isolada.

Art. 2º A inscrição em Disciplina Isolada no CEST será concedida apenas quando houver disponibilidade de vaga, uma vez realizados os processos seletivos de Vestibular, de Transferência Externa e o ingresso de portadores de Diploma de Graduação, além das readmissões.

Art. 3º A inscrição em Disciplina Isolada concedida a aluno especial não gerará vínculo de qualquer natureza com a Faculdade Santa Terezinha – CEST.

Art. 4º O requerimento de inscrição em Disciplina Isolada será efetivado na Central de Atendimento, através de formulário próprio, dirigido ao Coordenador do Curso, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, acompanhado da seguinte documentação:

- I- Declaração da instituição de origem de que está regularmente matriculado, no caso de alunos de outras instituições;
- II- Cópia do Diploma de Graduação ou declaração específica, no caso de Graduados;
- III- Comprovante de pagamento da taxa respectiva.

Art. 5º O deferimento da inscrição em Disciplina Isolada, a ser cursada no CEST, tanto por alunos regulares quanto por alunos de outras instituições e graduados, é de competência da Diretoria Acadêmica, ouvida a Coordenação de Curso, após informação da Secretaria Acadêmica.

§ 1º - Uma vez deferida a inscrição em Disciplina Isolada, caberá à Secretaria Acadêmica providenciar a inclusão do aluno no Sistema Acadêmico do CEST.

§ 2º O aluno inscrito em Disciplina Isolada estará sujeito ao sistema de avaliação da aprendizagem do CEST.

Art. 6º A Secretaria Acadêmica emitirá documento comprobatório do aproveitamento obtido em Disciplina Isolada cursada no CEST, mediante solicitação do interessado junto à Central de Atendimento.

Art. 7º Quando para fins de aproveitamento de estudos, o aluno do CEST, regularmente matriculado, poderá cursar em outra instituição de ensino superior até 06 (seis) Disciplinas Isoladas, limitadas a 02(duas) por semestre letivo, atendida a compatibilidade de conteúdo e carga horária, de acordo com a norma de aproveitamento de estudos vigente.

Art. 8º Os alunos do CEST deverão solicitar o aproveitamento de estudos das Disciplinas Isoladas cursadas em outra instituição de ensino superior, através de requerimento junto à Central de Atendimento, dirigido à Coordenação de Curso, acompanhado de documento oficial no qual conste o registro da nota e frequência obtidas, além dos Planos de Ensino correspondentes.

Parágrafo Único – As Disciplinas Isoladas cursadas com êxito, tanto no CEST quanto em outra instituição de ensino superior, serão lançadas no Histórico Escolar dos alunos do CEST apenas uma vez, ou como Aproveitamento de Estudos ou como Atividade Complementar Independente, a critério do aluno, não sendo possível o registro de dupla creditação.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 29 de outubro de 2009.

PROF. EXPEDITO ALVES DE MELO  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão